



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

PARECER

Sobre a “Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 1720/2006/CE que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida – COM(2008) 61 Final “

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência elaborou um relatório sobre a “Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 1720/2006/CE que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida – COM(2008) 61 Final”.

II. Análise do relatório

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

A iniciativa pretende alterar a alteração da Decisão nº 1720/2006/CE, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida para o período compreendido entre 2007 e 2013.

Este programa visa facultar aos cidadãos europeus a oportunidade de aceder a um processo de aprendizagem dinâmico e acessível em todas as etapas da vida das pessoas. Para atingir os seus objectivos, o programa propõe que sejam apoiadas actividades específicas. Deste modo, os promotores de projectos que pretendam recorrer a subvenções, devem apresentar as suas propostas que serão seleccionadas pela Comissão Europeia, seguindo uma tramitação especial a nível interinstitucional, em conformidade com o artigo 202º do Tratado CE, ou seja, o Conselho atribui



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

à Comissão nos actos que adopta, as competências de execução das normas que estabelece e pode submeter o exercício dessas competências a determinadas modalidades processuais designadas por “comitologia”¹.

Durante a negociação do programa, o legislador inicialmente delimitou claramente as decisões de selecção que deveriam ser objecto de consulta ao comité. Porém, as intenções do legislador foram mal transpostas na Decisão nº 1720/2006/CE, sujeitando todas as medidas ao procedimento consultivo em vez de uma informação imediata ao Comité do Programa e do Parlamento Europeu pela Comissão. Esta formulação da referida Decisão, cria dificuldades à execução das acções e medidas previstas pelo programa, uma vez que aumenta significativamente os prazos de adopção das decisões de selecção. Tal acarretaria o risco de atrasos na atribuição de subvenções, fazendo perigar a viabilidade de muitos projectos. Por outro lado, todos os condicionalismos referidos chocam com o princípio da simplicidade e da proximidade na execução do programa com impacto directo na sua eficácia.

A presente proposta de alteração da Decisão nº 1720/2006/CE, vem repor a intenção inicial do legislador, permitindo maior celeridade nos prazos de atribuição de subvenções e ao assegurando uma maior eficácia na execução do programa contribuindo assim, para o princípio da simplificação e da proporcionalidade dos procedimentos que irão favorecer os beneficiários do programa.

Nestes termos, propõe-se a alteração do artigo 9º da Decisão nº 1720/2006/CE, inserindo um nº1: “ 1-A Quando, por força da presente

¹ Trata-se da consulta obrigatória de um comité sobre as medidas de execução determinadas pelo acto base. A consulta deverá processar-se antes da adopção das medidas pela Comissão. A decisão de “Comitologia” assegura igualmente ao Parlamento Europeu um direito de controlo no que concerne à aplicação de actos legislativos adoptados no âmbito do processo e co-decisão. Permitindo, deste modo, ao Parlamento Europeu contestar eventualmente medidas previstas pela Comissão se considerar que estas podem exceder o âmbito de aplicação do acto base.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

decisão, adoptar decisões de atribuição de subvenções que não sejam enumeradas no nº1, a Comissão aprova essas decisões sem a assistência de um comité.”.

No que concerne á verificação do princípio da Subsidiariedade, considera a Comissão de Educação e Ciência que *“permanece inalterada a obediência aos princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade, ainda que o acto base (a Decisão 1720/2006/CE) não tenha sido alvo de parecer ou relatório por parte desta Comissão Parlamentar”.*

III. Conclusões

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A iniciativa está em conformidade com o Princípio da Subsidiariedade.

IV. Parecer

Face ao disposto, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 6 de Fevereiro de 2009

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Alcídia Lopes

Vitalino Canas